

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
APRESENTADA
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



BANCO DO BRASIL S.A.

01.09.2007/31.08.2008

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / LIMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ.....	6
CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	6
CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIAS PERMITIDAS.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO.....	7
CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA NONA – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO.....	9
CLÁUSULA 10 – VALE TRANSPORTE.....	10
CLÁUSULA 11 – VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT.....	10
CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	10
CLÁUSULA 13 – PONTO ELETRÔNICO.....	11
CLÁUSULA 14 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS.....	11
CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO.....	12
CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	12
CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	12
CLÁUSULA 18 – REFLEXOS SALARIAIS.....	13
CLÁUSULA 19 – JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA.....	13
CLÁUSULA 20 – FOLGAS.....	13
CLÁUSULA 21 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.....	14
CLÁUSULA 22 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.....	14
CLÁUSULA 23 – ABONOS ASSIDUIDADES.....	14
CLÁUSULA 24 – PAS ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS/LENTE DE CONTATO.....	15
CLÁUSULA 25 – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA.....	15
CLÁUSULA 26 – PROGRAMA DE APOIO AO FUMANTE.....	15
CLÁUSULA 27 – PAS CATASTROFE NATURAL E INCÊNDIO RESIDENCIAL.....	15
CLÁUSULA 28 – PAS FUNERAL DE DEPENDENTE ECONÔMICO.....	15
CLÁUSULA 29 – PAS DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	15
CLÁUSULA 30 – PAS TRATAMENTO PSICOTERÁPICO.....	15
CLÁUSULA 31 – PAS DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO EXTERIOR.....	15
CLÁUSULA 32 – PAS REMOÇÃO EM UTI MÓVEL OU TÁXI AÉREO.....	16
CLÁUSULA 33 – PAS ENFERMAGEM ESPECIAL.....	16
CLÁUSULA 34 – PAS RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA DOAÇÃO/RECEPÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE.....	16
CLÁUSULA 35 – HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS.....	16
CLÁUSULA 36 – OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO.....	17
CLÁUSULA 37 – FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	17
CLÁUSULA 38 – ESCALA DE FÉRIAS.....	17
CLÁUSULA 39 – LICENÇA ADOÇÃO.....	17
CLÁUSULA 40 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.....	17
CLÁUSULA 41 – CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.....	17
CLÁUSULA 42 – DELEGADOS SINDICAIS.....	18
CLÁUSULA 43 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS.....	18
CLÁUSULA 44 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE.....	19
CLÁUSULA 45 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.....	19
CLÁUSULA 46 – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL.....	19
CLÁUSULA 47 – SINDICALIZAÇÃO.....	19
CLÁUSULA 48 – DESCONTO ASSISTENCIAL.....	19

CLÁUSULA 49 – QUADRO DE AVISOS.....	20
CLÁUSULA 50 – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS / PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	20
CLÁUSULA 51 – POLÍTICA DE SAÚDE.....	20
CLÁUSULA 52 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO.....	20
CLÁUSULA 53 – ISENÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS.....	21
CLÁUSULA 54 – ASSÉDIO MORAL.....	21
CLÁUSULA 55 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.....	21
CLÁUSULA 56 – RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA.....	22
CLÁUSULA 57 – PISO SALARIAL.....	22
CLÁUSULA 58 – PRODUTIVIDADE.....	23
CLÁUSULA 59 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.....	23
CLÁUSULA 60 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	23
CLÁUSULA 61 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO / ANUÊNIO.....	24
CLÁUSULA 62 – SALÁRIO EDUCAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 63 – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	24
CLÁUSULA 64 – AUXÍLIO FUNERAL.....	25
CLÁUSULA 65 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE.....	25
CLÁUSULA 66 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL.....	25
CLÁUSULA 67 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	26
CLÁUSULA 68 – MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO.....	26
CLÁUSULA 69 – UNIFORME.....	26
CLÁUSULA 70 – INFORMES ELETRÔNICOS.....	26
CLÁUSULA 71 – COMUNICAÇÃO INTERNA.....	26
CLÁUSULA 72 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL.....	27
CLÁUSULA 73 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	27
CLÁUSULA 74 – VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS.....	27
CLÁUSULA 75 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – FUNCIONÁRIO DESPEDIDO.....	28
CLÁUSULA 76 – ACIDENTES DE TRABALHO.....	28
CLÁUSULA 77 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....	28
CLÁUSULA 78 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – LER/DORT.....	29
CLÁUSULA 79 – SEGURANÇA BANCÁRIA.....	29
CLÁUSULA 80 – FINANCIAMENTO.....	30
CLÁUSULA 81 – COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS.....	30
CLÁUSULA 82 – AUXÍLIO EDUCACIONAL.....	30
CLÁUSULA 83 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL.....	30
CLÁUSULA 84 – NUMERÁRIO FALSO.....	31
CLÁUSULA 85 – CADEIRAS NA SALA DE AUTO-ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO.....	31
CLÁUSULA 86 – TRABALHO DE GESTANTE.....	31
CLÁUSULA 87 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS.....	31
CLÁUSULA 88 – JORNADA DE TRABALHO.....	31
CLÁUSULA 89 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.....	32
CLÁUSULA 90 – REUNIÕES.....	32
CLÁUSULA 91 – DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES.....	32
CLÁUSULA 92 – EXAMES MÉDICOS.....	32
CLÁUSULA 93 – ISONOMIA DE TRATAMENTO.....	33
CLÁUSULA 94 – ASSÉDIO SEXUAL.....	33
CLÁUSULA 95 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.....	33
CLÁUSULA 96 – AUXÍLIO MEDICAMENTO.....	34
CLÁUSULA 97 – TERCEIRIZADOS.....	34
CLÁUSULA 98 – ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	34
CLÁUSULA 99 – COMISSÕES PARITÁRIAS.....	34
CLÁUSULA 100 – COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS.....	35
CLÁUSULA 101 – COMITÊ DE RALAÇÕES DE SAÚDE.....	35

CLÁUSULA 102 – RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS	36
CLÁUSULA 103 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA PREVI E CASSI	36
CLAÚSULA 104 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO	36
CLAÚSULA 105 – REEMBOLSO DE CPMF	36
CLAÚSULA 106 – GOZO DE FÉRIAS	36
CLÁUSULA 107 – ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NIVEL SUPERIOS	36
CLÁUSULA 108 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE	36
CLÁUSULA 109 – ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS	37
CLÁUSULA 110 – AUXÍLIO MORADIA	37
CLÁUSULA 111 – CENTRALIZAÇÃO DE NOMEAÇÕES E LOCALIZAÇÕES	37
CLÁUSULA 112 – PLANO PERMANENTE DE APOSENTADORIA INCENTIVADA	37
CLÁUSULA 113 – REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS	37
CLÁUSULA 114 – ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	38
CLÁUSULA 115 – CONTRATAÇÃO DE CONCURSADOS	38
CLÁUSULA 116 – PCC/PCS	38
CLÁUSULA 117 – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE AGÊNCIA	38
CLÁUSULA 118 – VIGÊNCIA	38

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA AO BANCO DO BRASIL S.A.,
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 01.09.2007 à 31.08.2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **REAJUSTE SALARIAL** - Reajuste pela variação do INPC de SET/2006 à AGO/2007, acrescido do PIB projetado para 2007, a partir de 1º de setembro de 2007, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas pelo Banco em 31 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

CLÁUSULA SEGUNDA – **AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - O Banco concederá aos seus funcionários Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por tíquete, à razão de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês, mediante crédito em conta corrente, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições desta cláusula e seus parágrafos.

§ 1º. O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido e antecipado mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurarem os afastamentos por licença de saúde, licença-maternidade ou paternidade e por acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos valores já recebidos;

§ 2º. O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição/Alimentação, a título de Bonificação Natalina; e,

§ 3º. O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, com recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - **AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO** - O Banco concederá aos seus funcionários ativos e aposentados, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), junto com o crédito do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior.

§ 1º. O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às funcionárias que se encontrem em gozo de licença maternidade;

§ 2º. Os funcionários afastados por doença e por acidente do trabalho farão jus ao benefício enquanto durar o afastamento;

§ 3º. O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais);

§ 4º. O Banco concederá aos funcionários detentores de aposentadoria provisória, os benefícios do "caput" desta Cláusula; e,

§ 5º. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, terá natureza remuneratória, com recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ – O Banco pagará aos seus funcionários, valor mensal equivalente a R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), para cada filho, a partir do nascimento, até a idade de 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. O benefício de que trata o "caput" será concedido inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, acidente de trabalho e/ou licença-maternidade ou paternidade; e,

§ 2º. Os funcionários poderão optar pelo reembolso das despesas realizadas mensalmente com o internamento dos filhos com idade de até 120 (cento e vinte) meses em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, bem como optar pelo reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, com contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS. O reembolso deverá ser efetuado pelo Banco na data da entrega do recibo de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – O Banco estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários com filhos ou dependentes "excepcionais", "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes" e/ou "portadores de necessidades especiais", sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º. Além do auxílio de que trata o *caput* desta cláusula, o Banco reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pela CASSI e que sejam necessárias, comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos funcionários ou por responsáveis legais. Fica garantida pelo Banco a assistência aos funcionários responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou portadores de necessidades excepcionais, através de

profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários; e,

§ 2º. O Banco garantirá a liberação do ponto dos funcionários dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS - Ficam ampliadas as ausências permitidas, com extensão dos benefícios descritos a seguir também para os funcionários admitidos a partir de 12.01.1998, resguardando-se sempre as situações mais vantajosas:

I - 8 (oito) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 8 (oito) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança e para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

IV - 1 (um) dia por semestre, para doação de sangue;

IV - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, filho ou dependente menor de 14 anos;

V - 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de genro ou nora, tio, sobrinho, cunhado ou parente de cônjuge ou companheiro(a) inscrito(a) no Banco ou no INSS;

VI - 2 (dois) dias úteis, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral ou transferência de título eleitoral;

VII - participação em seminários, congressos, encontros ou outras atividades, mediante comunicação ao Banco.

§ 1º. Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil;

§ 2º. Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, filhos, netos e bisnetos, na conformidade da Lei Civil; e,

§ 3º. Nas ausências motivadas por falecimento, quando o funcionário houver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO - Em consequência de assalto, seqüestro ou ataque, consumado ou não, a qualquer Unidade, a funcionário (a) ou a veículo que transporte numerário ou documentos, o Banco pagará indenização ao funcionário(a) ou a seus dependentes legais, no caso de morte, incapacidade

temporária ou permanente, ou trauma, a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

§ 1º. A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário;

§ 2º. No caso de assalto a qualquer dependência, todo funcionário presente terá direito, logo após o ocorrido, a atendimento médico e psicológico, custeados pelo Banco, e será feita a comunicação à CIPA, onde houver, e ao Sindicato da base territorial e respectiva Federação;

§ 3º. O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências;

§ 4º. O Banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no "caput", por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, e/ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise atingir patrimônio da Empresa;

§ 5º. O Banco se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela;

§ 6º. O Banco assegurará, pelo tempo que for necessário, assistência médica, psicológica e jurídica, ao funcionário e/ou seus dependentes, vítimas de assalto, ataque ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da Empresa;

§ 7º. Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para os funcionários que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico em situações plenamente identificadas;

§ 8º. Em caso de assalto, será interrompido o funcionamento da unidade em que ocorreu o fato, devendo a mesma ser fechada no dia do evento; e,

§ 9º. Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no *caput*, o **BANCO** assegurará a complementação do Auxílio Doença durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÕES – O Banco pagará as seguintes gratificações aos seus funcionários, de forma destacada, na vigência do presente Acordo:

a) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O valor da Gratificação de Função, não será inferior a **70%** (Setenta por cento), sempre incidente sobre o

salário do cargo efetivo, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas;

b) GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Fica assegurado, aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa, bem como aos funcionários lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de Gratificação de Caixa, nunca inferior a **50%** (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas;

c) GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES - O Banco pagará a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R\$ 100,00 (Cem reais), aos funcionários que exerçam tal função, quando credenciados pela Câmara de Compensação de Cheques e em efetivo exercício da função.

d) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL ADICIONAL – O Banco pagará a todos os seus funcionários, gratificação de três Remunerações Brutas, sendo 50% paga no mês de dezembro e 50% no mês de junho.

CLÁUSULA NONA - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para ressarcimento de despesas com transporte, e retorno à residência, o Banco pagará aos seus funcionários que trabalharem nas sessões de compensação em período por este Acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 60,00 (Sessenta reais), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

§ 1º. Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos funcionários cuja jornada de trabalho termine entre 21 (vinte e uma) horas e 07 (sete) horas;

§ 2º. O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte, independentemente do horário de prestação de trabalho;

§ 3º. A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do Vale-Transporte; e,

§ 4º. O fornecimento de condução pelo Banco não substituirá a verba desta Cláusula.

CLÁUSULA 10 - VALE TRANSPORTE - O Banco concederá o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do funcionário, que deverá comunicar, por escrito, ao Banco, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionário afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo os vales transporte correspondentes.

CLÁUSULA 11 – VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT – O Banco assegurará, em caráter pessoal, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação que o funcionário recebia na véspera do afastamento, quando o funcionário for licenciado de suas funções, com diagnóstico de LER/DORT.

§ 1º. O funcionário deixará de fazer jus à vantagem da gratificação que estiver recebendo quando vier exercer, em caráter definitivo, cargo comissionado com **remuneração** de valor igual ou superior ao do que vinha recebendo;

§ 2º. Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à da gratificação recebida durante a licença, receberá apenas a diferença existente;

§ 3º. Em caso de substituição de cargo comissionado, o funcionário terá direito nos dias de substituição, à vantagem de maior valor; e,

§ 4º. O Banco realizará o rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (Cem por cento).

§ 1º. O cálculo do valor da hora extra será efetuado tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais recebidas em cada mês;

§ 2º. O valor das horas extras será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento;

§ 3º. Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses, a que for mais vantajosa, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho;

§ 4º. As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento);

§ 5º. Independentemente do número de horas extras prestadas, ou do dia em que forem trabalhadas, as horas extras serão pagas com reflexo no repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados. A interrupção na prestação de horas extras em qualquer dia da semana, em face de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargos comissionados, afastamentos abonados, licenças paternidade ou início de licença-maternidade ou faltas classificadas como licença-saúde, não prejudicará a vantagem consignada neste parágrafo, relativamente à mesma semana;

§ 6º. As horas extraordinárias prestadas por todos os Gerentes e detentores de funções comissionadas, realizadas além da jornada de 06 horas diárias, deverão ser pagas com adicional de 100%; e,

§ 7º. As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200 % (duzentos por cento).

CLÁUSULA 13 – PONTO ELETRÔNICO - O **BANCO** adotará, para registro e controle de frequência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos à sua jornada de trabalho. A anotação feita pelo funcionário deverá ser validada pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento etc.), os registros no ponto eletrônico serão efetuados posteriormente pelo próprio funcionário, preferencialmente, ou pelo **BANCO**, sujeita a validade dos registros à manifestação de concordância do funcionário no sistema.

CLÁUSULA 14 - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze), se mais conveniente - que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "*caput*"=

CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas, será remunerada com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 16 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Banco pagará adicional de insalubridade de 40% a todos os funcionários que trabalhem em locais onde houver insalubridade. O pagamento será imediato, de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

§ 1º. O Banco garante à funcionária gestante que trabalhe em local insalubre o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade;

§ 2º. Os exames periódicos de saúde dos funcionários que trabalhem em locais insalubres estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

§ 3º. O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade;

§ 4º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos funcionários que tenham exercido suas funções nas condições do “*caput*” desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde; e,

§ 5º. Os funcionários que manuseiam numerário, passarão a perceber o adicional de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do funcionário.

CLÁUSULA 17 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O Banco pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os funcionários que trabalhem em locais onde houver periculosidade. O pagamento será imediato, de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos funcionários que tenham exercido suas funções nas condições do “*caput*” desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde;

§ 2º. Considera-se como perigoso o trabalho dos funcionários, que mantenham em seu poder nos sábados, domingos ou feriados, as chaves e segredos da tesouraria, dos cofres e dos Caixas Eletrônicos do Banco; e,

§ 3º. O recebimento, pelos funcionários, do adicional previsto na legislação, não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade.

CLÁUSULA 18 - REFLEXOS SALARIAIS - Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes de substituições de cargos comissionados, aos adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

CLÁUSULA 19 – JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA - O banco assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil originalmente não trabalhável.

§ 1º. Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no *caput*, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto; e,

§ 2º. A sistemática prevista no *caput* terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 20 – FOLGAS - As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época.

§ 1º. O Banco assegurará 2 (dois) dias de folgas por turno de trabalho de 6 (seis) em dia não útil;

§ 2º. O Banco facultará a seus funcionários a conversão em espécie das folgas adquiridas não utilizadas; e,

§ 3º. O trabalho não caracterizado como ininterrupto, sobreaviso, prontidão ou chamada intempestiva e realizado fora da jornada de trabalho normal será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 21 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o Banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

§ 1º. As vantagens do "caput" aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências;

§ 2º. O Banco, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem, asseguradas no "caput", efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem por mês, aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do semestre letivo, durante o período em que sua família necessite permanecer na cidade de origem, em razão da continuidade do estudo de seu (s) filho(s), até o final daquele semestre letivo, desde que este(s) esteja(m) matriculado(s) no ensino fundamental e/ou no ensino médio, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11; e,

§ 3º. As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filho(s) excepcional (is) de qualquer idade e que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA 22 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - Fica garantida também aos funcionários admitidos até 31.08.1996, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

§ 1º. A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos mínimos de 3 (três) dias. Na hipótese de saldo inferior a 5 (cinco) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez; e,

§ 2º. O Banco facultará a conversão em espécie, de até 18 (dezoito) dias de licença-prêmio por mês.

CLÁUSULA 23 – ABONOS ASSIDUIDADES – Fica estendido aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 o direito a 5 (cinco) abonos, que poderão ser utilizados em qualquer época ou convertidos em espécie.

CLÁUSULA 24 – PAS ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS/ LENTES DE CONTATO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, para tratamento odontológico e aquisição de óculos e lentes de contato.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o direito à concessão a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, pelo tempo que for necessário.

CLÁUSULA 26 – PROGRAMA DE APOIO AO FUMANTE - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso ao Programa de Apoio ao Fumante, contando com a cobertura, sob a forma de auxílio pelo PAS, de 50% do valor do medicamento prescrito para o tratamento.

CLÁUSULA 27 - PAS CATÁSTROFE NATURAL E INCÊNDIO RESIDENCIAL - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento para cobertura de despesas oriundas de catástrofe natural (enchente, vendaval e abalo sísmico) ou incêndio residencial.

CLÁUSULA 28 – PAS FUNERAL DE DEPENDENTE ECONÔMICO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para cobertura de despesas com o funeral de dependente econômico.

CLÁUSULA 29 – PAS DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para superação de crise financeira – Desequilíbrio Financeiro.

CLÁUSULA 30 – PAS TRATAMENTO PSICOTERÁPICO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para tratamento psicoterápico relativo a 50% do valor estipulado na Tabela Geral de Auxílio da CASSI – TGA, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI.

CLÁUSULA 31 - PAS DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO EXTERIOR - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998, também será

assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de auxílio destinado à cobertura de despesas com passagens, estada (inclusive de acompanhante) e despesas médico-hospitalares não passíveis de ressarcimento, pela CASSI.

CLÁUSULA 32 – PAS REMOÇÃO EM UTI MÓVEL OU TÁXI AÉREO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de auxílio destinado à cobertura de despesas com remoção para tratamento de saúde, em situações médicas de real gravidade ou emergências, caracterizada pela necessidade de acompanhamento médico no deslocamento.

CLÁUSULA 33 – PAS ENFERMAGEM ESPECIAL - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de auxílio destinado à cobertura de despesas com enfermagem hospitalar e/ou domiciliar restrita a paciente que necessite de cuidados permanentes e intensivos de enfermagem, com condição de ser mantido fora da UTI.

CLÁUSULA 34 – PAS RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA DOAÇÃO/RECEPÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTES – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de auxílio para ressarcimento de despesas de viagem para doação/recepção de órgãos para transplantes.

CLAUSULA 35 – HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS – O **BANCO** assegurará a todos os funcionários que estejam exercendo atividades de entrada de dados, serviços de microfilmagem, *call center* e caixa executivo, sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, bem como os funcionários do auto-atendimento descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco dará continuidade e aperfeiçoará a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER - Lesões por Esforços Repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA 36 – OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO - O **BANCO** concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA 37 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O funcionário com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 38 - ESCALA DE FÉRIAS - A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos funcionários de cada unidade, de modo que atenda as conveniências dos serviços e as necessidades dos funcionários.

§ 1º. O Banco concederá uma remuneração bruta, a título de “auxílio-férias”, a ser creditada juntamente com o adiantamento de férias; e,

§ 2º. O Banco pagará adicional de 100% (cem por cento) pelos dias de férias convertidos em espécie.

CLÁUSULA 39 – LICENÇA ADOÇÃO – O **BANCO** abonará, para as funcionárias e funcionários que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

CLÁUSULA 40 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO - O Banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de uma hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 2 (duas) horas cada, facultada a opção pela redução da jornada em 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA 41 – CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Mediante solicitação da CONTEC, ficará assegurada a liberação enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, no mínimo, de 60 (sessenta) dirigentes sindicais para a CONTEC, com ônus para o Banco, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§ 1º. Aos funcionários liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a 10 (dez) anos de efetivo exercício no Banco e com, no mínimo, 3

(três) anos de exercício de mandato de dirigente sindical, consecutivos ou não, serão asseguradas, as vantagens de cargo comissionado relativas ao NRF 06 (referentes a Analista Sênior - código 023). Aos Auditores Sindicais liberados serão garantidas as vantagens do NRF 04 (pertinentes ao cargo de Analista Máster /B - código 045).

§ 2º. Fica assegurado ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao Banco, a manutenção da função comissionada recebida, bem como a localização na dependência de origem; e,

§ 3º. Ao funcionário dirigente sindical e não beneficiado com a liberação constante do *caput* desta cláusula, serão abonadas 5 (cinco) ausências por mês para o exercício do cargo em Entidade Sindical.

CLÁUSULA 42 – DELEGADOS SINDICAIS – O Banco reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos funcionários.

§ 1º. Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de funcionários lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 funcionários.....1 (um) delegado sindical;
- b) de 101 a 200 funcionários.....2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 funcionários.....3 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 funcionários.....4 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 400 funcionários.....5 (cinco) delegados sindicais;

§ 2º. Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno, serão eleitos delegados sindicais para cada turno;

§ 3º. Serão observadas para o suplente, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para o titular;

§ 4º. O Regulamento de Delegado Sindical fará parte do presente Acordo; e,

§ 5º. O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que autorizado pela chefia da sua unidade de lotação.

CLÁUSULA 43 - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS
– Mediante solicitação da CONTEC, os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários e encontros sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 44 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA 45 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO – Nas reuniões de negociação com o Banco, serão abonadas as ausências de até cinco funcionários indicados pela CONTEC e não abrangidos na cláusula de CESSÃO DE DIRIGENTES SINCIDAIS, desde que pré-avisado, com 48 horas de antecedência, o administrador da Unidade em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA 46 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, contatará previamente o administrador do **BANCO**, que indicará representante para recebê-lo.

CLÁUSULA 47 – SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos funcionários, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais, em todos os locais de trabalho, infra-estrutura, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo à CONTEC, mensalmente, a relação de funcionários admitidos e demitidos, liberados e transferidos por base sindical.

CLÁUSULA 48 – DESCONTO ASSISTENCIAL – De conformidade com o aprovado nas assembléias dos Sindicatos Profissionais e das Federações convenentes, os bancos deduzirão, a título de Desconto Assistencial, as importâncias aprovadas, de cada um dos seus funcionários lotados em todas as unidades, de uma só vez, no mês em que houver o primeiro pagamento do salário reajustado, respeitando o direito de oposição, manifestado no prazo de 10 (dez) dias da data da realização da assembléia que o aprovou, no horário das 9h00 às 17h00, na sede da entidade profissional, garantindo-se o mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 1998.

§ 1º. Todos os valores descontados dos funcionários serão creditados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do desconto, na conta mantida no Banco pela CONTEC, a quem caberá o repasse 20% para as federações e 70% para os sindicatos vinculados;

§ 2º. Por ocasião dos repasses dos recursos de que trata o *caput*, o Banco encaminhará à CONTEC relação dos funcionários, com destaque dos que contribuíram e dos que apresentaram oposição;

§ 3º. Os valores não repassados à entidade sindical no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de:

a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); e,

b) multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 49 – QUADRO DE AVISOS – Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o **BANCO** disponibilizará às entidades sindicais, espaço em quadro de aviso interno, em locais de fácil acesso aos funcionários, para afixação de comunicados de interesse da categoria, que permanecerão afixadas por 05 (cinco) dias úteis, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade pelo controle do conteúdo a ser divulgado é do responsável pela divulgação.

CLÁUSULA 50 – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS / PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários, usuários e clientes que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicáveis à questão.

CLÁUSULA 51 – POLÍTICA DE SAÚDE - O BANCO não exigirá de seus funcionários a realização de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA 52 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO – Todos os funcionários gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão, apurada em regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa ao trabalhador:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade;
- b) doença: Por 36 (trinta e seis) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho;
- c) acidente: Por 36 (trinta e seis) meses após a cessação do auxílio doença acidentário;
- d) pré-aposentadoria: Por 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à implementação das condições para aposentadoria pela Previdência Social e, para os homens que tiverem 28 (vinte e oito) anos comprovados de atividade profissional e, para as mulheres que tiverem 23 (vinte e três) anos comprovados de atividade profissional.
- e) gestante/aborto: À gestante, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, a partir do término da licença médica;
- f) gravidez/nascimento: o Pai, durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho;
- g) Estabilidade para portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e,
- h) Delegado sindical, na forma do parágrafo 3º do Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA 53 – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco isentará a todos os seus funcionários, inclusive aposentados e pensionistas, bem como as Entidades representativas (Sindicatos, Federações, CONTEC, AABB's, etc.), de todas as taxas e tarifas, inclusive dos produtos de suas Coligadas.

CLÁUSULA 54 – ASSÉDIO MORAL – O Banco coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus funcionários, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA 55 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Convenciona-se o pagamento, pelo Banco, a todos os funcionários, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2007, acrescido do percentual de rentabilidade do setor financeiro, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial,

reajustadas em setembro/2007, acrescido do valor fixo de R\$ 3.000,000 (três mil reais), a todos os funcionários, a ser pago como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R., garantindo o mínimo de uma remuneração bruta, acrescido de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) da parte fixa no mês de setembro de 2007; e,

b) Pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2008.

§ 1º. Os funcionários aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2007, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida;

§ 2º. Aos funcionários desligados serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado;

§ 3º. O Banco fará o pagamento da PLR sem compensação dos Programas próprios de participação nos resultados;

§ 4º. Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro das Empresas. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por funcionários indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais; e,

§ 5º. O Banco e a CONTEC se reunirão antecipadamente, para discutirem e definirem as regras que nortearão percentualmente a distribuição da "PLR", para cada período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 56 – RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA – O Banco incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, a partir de 01 de setembro de 2007, o resíduo inflacionário da variação do INPC do período de setembro de 1994 a agosto de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do índice apurado e segundo negociação entre o Banco e a CONTEC, este incrementará anualmente parte do índice de que trata o *caput*, nos salários e nas verbas de natureza salarial de seus funcionários, todo primeiro dia do mês de setembro de cada ano, até que seja repostos todo o resíduo inflacionário aos salários dos seus funcionários.

CLÁUSULA 57 – PISO SALARIAL – A partir de 01 de setembro de 2007, o Banco pagará salário de ingresso de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, para uma jornada de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 58 - PRODUTIVIDADE – A título de produtividade, o Banco pagará aos seus funcionários o equivalente a 01 (uma) remuneração bruta vigente até 10 dias após a assinatura deste acordo, considerando todas as verbas de natureza econômica praticadas pelo Banco, assegurado o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) líquido para cada funcionário.

CLÁUSULA 59 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - O Banco pagará, na folha de pagamento do mês de fevereiro, metade do salário do mês, a título de adiantamento de Gratificação de Natal, salvo se o funcionário já a houver recebido por ocasião de gozo de férias.

CLÁUSULA 60 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – o Banco descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos seus funcionários, as seguintes despesas:

a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais e Associações de trabalhadores de Empresas de Crédito;

b) de mensalidade para as Entidades Sindicais e para Associações organizadas e/ou integradas por trabalhadores em empresas de crédito. Na mesma data, o Banco enviará a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês;

c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacional e Habitacionais, organizadas na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, mediante repasse, na mesma data, para a entidade beneficiária; e,

d) de prestações devidas pelos seus funcionários em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas e/ou integradas por trabalhadores em empresas de crédito, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de trabalhadores ou fundações das quais o Banco seja mantenedor ou participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor das Entidades, serão repassados nas mesmas datas dos respectivos descontos, sob pena de

multa a ser paga pelo Banco no importe de 10% (dez por cento), além da atualização monetária, aplicáveis sobre a importância retida.

CLÁUSULA 61 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - Para cada ano de serviço completo, ou que vier a completar-se, ano a ano, o Banco pagará a todos os seus funcionários, a título de anuênio, 1% (um por cento) da sua remuneração total, observando-se o mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais), por ano trabalhado, reajustado a partir de 1º de setembro de 2007 na forma prevista na Cláusula 1ª, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

§ 1º. O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; e,

§ 2º. O adicional de que trata o *caput*, tem efeito retroativo a janeiro de 1999, e as parcelas não pagas deverão serem pagas monetariamente corrigido.

CLÁUSULA 62 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - O Banco pagará o Salário-Educação diretamente aos seus funcionários, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do Art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.1982, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e ainda, nos termos das Leis nº 9.424, de 24.12.96 (DOU de 26.12.96) e nº 9.766, de 18.12.98 (DOU de 19.12.98) e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a possibilidade de concessão do benefício pelo Banco através de entidade de Previdência Privada ou Fundação, da qual o Banco seja patrocinador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 63 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o BANCO compromete-se a Qualificar e Requalificar seus funcionários, com cursos de treinamento, orientação, conhecimentos e atividades de adaptação, adequando-os às modificações e às inovações tecnológicas e as reformas nos locais de trabalho.

§ 1º. Sempre que o funcionário ocupar novas funções, no mesmo lugar ou na mesma unidade ou por ocasião de sua transferência, será concedido pelo BANCO, para conhecimento da nova função, orientação e cursos de Qualificação e Requalificação recomendáveis, pelo tempo necessário para sua adaptação à nova função. Essas despesas serão custeadas pelo BANCO;

§ 2º. Para os funcionários interessados em se qualificar ou requalificar através de cursos Profissionalizantes específicos e ou de idiomas, que contribuam

para o seu aprimoramento, conhecimento e desempenho profissional, o BANCO ressarcirá, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento dos cursos, até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a cada funcionário. Poderá também o BANCO, pagar diretamente às Escolas, Empresas ou Instituições, após a entrega da documentação necessária;

§ 3º. O BANCO pagará o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com cursos de Qualificação e Requalificação Profissional aos demitidos sem justa causa que o requererem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da dispensa. Este valor será pago, independente dos valores pagos com cursos que realizou antes de sua dispensa; e,

§ 4º. Por ocasião da dispensa, o BANCO comunicará formalmente aos seus funcionários, dos benefícios desta cláusula.

CLÁUSULA 64 - AUXÍLIO FUNERAL - O Banco concederá aos seus funcionários, auxílio com despesas de funeral, no valor equivalente a (duas) remunerações brutas do "E-1", no caso de falecimento dos filhos, cônjuges, pais e dependentes, no dia da apresentação de atestado de óbito ao Banco. No caso de falecimento do próprio funcionário(a), este auxílio, será concedido no mesmo valor, aos pais, cônjuge, filhos, irmãos, ou na ordem da sucessão legal, na data da apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA 65 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE – O funcionário estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola; e,

b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 66 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL – O Banco assegurará a todos os seus funcionários garantia de emprego, a partir de 01.09.2007, ficando assegurado aos funcionários que desejarem rescindir seu

contrato de trabalho com o Banco, em quaisquer condições, os benefícios da Indenização Adicional de que trata a cláusula 77.

CLÁUSULA 67 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - O Banco instituirá e arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo em favor de todos os seus funcionários.

§ 1º. O benefício de que trata o “*caput*” deverá abranger também os funcionários desligados para aposentadoria;

§ 2º. O Banco adotará as providências necessárias para expedição de cópia de apólice para todos os funcionários, inclusive para os aposentados, objetivando maior transparência; e,

§ 3º. O Banco adotará todas as providências ao seu alcance para evitar a troca de seguradora e/ou de apólice.

CLÁUSULA 68 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO – Os funcionários não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados do Banco, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 69 – UNIFORME – Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido gratuitamente, o uniforme do funcionário.

CLÁUSULA 70 - INFORMES ELETRÔNICOS - O Banco disponibilizará à CONTEC meio eletrônico para divulgação, em nível nacional, de informes de interesse da Confederação.

CLÁUSULA 71 - COMUNICAÇÃO INTERNA – O Banco disponibilizará à CONTEC *e-mails* de seus funcionários, bem como o uso dos meios eletrônicos de comunicação, “*intranet*”, vídeo/TV interno e rádio comunicação por alto-falante, para divulgação de assuntos de interesse dos funcionários do Banco, assim como malotes de suas dependências para encaminhamento e recebimento de correspondências das Entidades Sindicais e dos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco concederá senha eletrônica na matrícula de dirigentes sindicais em frequência livre, que possibilite acessar todas as comunicações internas, comuns aos funcionários das Unidades do Banco, bem como à Universidade Corporativa da empresa (Escola Eletrônica exclusiva dos funcionários).

CLÁUSULA 72 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL - O Banco, contribuirá, de uma só vez, com a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por funcionário, para as Entidades Sindicais, por intermédio da CONTEC.

§ 1º. A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelo BANCO dos seus funcionários; e,

§ 2º. O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conta corrente mantida no Banco pela CONTEC a quem caberá o repasse de 20% (vinte por cento) para as Federações e 70% (setenta por cento) para os Sindicatos vinculados, em igual prazo.

CLÁUSULA 73 – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - As CIPA's serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos funcionários, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde:

- a) os critérios para organização e atuação das CIPA's serão determinados pela unidade, no banco, responsáveis pela sua organização;
- b) as CIPA's terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais, e serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos, e realizadas sempre em data única em todo o território nacional; e,
- c) os membros eleitos para as CIPA's equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 74 – VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus funcionários, o banco providenciará o seguinte:

- a) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, no mês de fevereiro, contra a gripe;
- b) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV e hepatites;

- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, HPV, mamografia e meningite; e,
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários não serão onerados com os custos desta Cláusula.

CLÁUSULA 75 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - FUNCIONÁRIO DESPEDIDO - O funcionário dispensado sem justa causa a partir de 01.09.2007, usufruirá do convênio da CASSI, pelo período de 02 (dois) anos, às expensas do Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os funcionários dispensados sem justa causa até 31 de agosto de 2007, estarão abrangidos pelas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008.

CLÁUSULA 76 - ACIDENTES DE TRABALHO - Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela Medicina Especializada e homologados pelo INSS.

§ 1º. Será considerado acidente no percurso, para efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do Artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino ao colégio, para o funcionário estudante;

§ 2º. O funcionário afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o auxílio-refeição/alimentação, auxílio-cesta alimentação e o auxílio creche-babá; e,

§ 3º. O Banco remeterá aos sindicatos profissionais, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's.

CLÁUSULA 77 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos funcionários que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, o Banco pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela consignada no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no "*caput*", ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

Até 5 (cinco) anos	2 (dois) valores do aviso prévio;
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	3 (três) valores do aviso prévio;
Mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos	4 (quatro) valores do aviso prévio;
Mais de 15 (quinze) anos	5 (cinco) valores do aviso prévio;

§ 2º. Ao operacionalizar a rescisão dos seus funcionários, o Banco adotará todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

CLÁUSULA 78 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER / DORT - Em consequência de aposentadoria por acidente de trabalho - LER/DORT, o Banco pagará indenização aos seus funcionários, na importância de R\$ 150.438,29 (Cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

§ 1º. A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, às expensas deste;

§ 2º. O funcionário readaptado, quando demitido, receberá 50% (cinquenta por cento) da indenização prevista no "*caput*" desta Cláusula; e,

§ 3º. O Banco custeará as despesas com o tratamento dos seus funcionários portadores de lesões causadas por LER/DORT.

CLÁUSULA 79 - SEGURANÇA BANCÁRIA - Objetivando garantir a segurança física e psicológica de seus funcionários e de seus usuários, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco tem um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar, em todas as suas agências, portas de Segurança e equipamentos modernos e atualizados de segurança.

§ 1º. Findo este prazo, o Banco pagará a multa de R\$ 25.833,70 (Vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), por agência infratora, em prol da entidade sindical da base territorial;

§ 2º. A garantia estabelecida no "*caput*" deverá ser implementada em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste acordo, salvo em unidades já adequadas às normas de segurança:

- a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todos os pontos de vendas (agências);
- b) instalação de escudo blindado em todas as unidades;
- c) efetiva cobrança pelo Banco, das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança, exigindo treinamento aos vigilantes;

- d) instalação de equipamentos de filmagem adequando a nova tecnologia, com acompanhamento monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia; e,
- e) treinamento a todos os funcionários com pessoas especialistas em segurança, e com cursos sobre procedimentos em caso de assalto, seqüestro ou ataque.

§ 3º. Fica vedado ao Banco atribuir aos seus funcionários a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la, sem que isso seja caracterizado com infração disciplinar;

§ 4º. O Banco manterá segurança com os vigilantes 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as unidades deverão ser abertas somente pelos funcionários da empresa de segurança contratada; e,

§ 5º. É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade, dos funcionários e dos usuários do Banco.

CLÁUSULA 80 - FINANCIAMENTO - Durante a vigência do presente Acordo, o Banco concederá financiamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a todo funcionário que manifestar interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: O financiamento será concedido pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem encargos.

CLÁUSULA 81 - COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS – O Banco rateará e pagará a todos os funcionários da agência, comissão sobre venda de produtos.

CLÁUSULA 82 – AUXÍLIO EDUCACIONAL - Durante a vigência deste Acordo, o Banco reembolsará, mensalmente, seus funcionários, das despesas efetuadas com cursos superiores, na forma da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (art. 13 § 2º e incisos), inclusive cursos pela internet, bem como conclusão de pós-graduação, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA 83 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL – O Banco assegurará estabilidade a todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, integrantes das Diretorias das Entidades Sindicais, até 02 (dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções dos comissionados.

CLÁUSULA 84 - NUMERÁRIO FALSO - Ficam os funcionários isentos do pagamento de numerário falso recebido.

CLÁUSULA 85 - CADEIRAS NAS SALAS DE AUTO - ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO – O BANCO dotará as áreas de atendimento de suas dependências com “Caixa Eletrônico”, de cadeiras apropriadas, destinadas aos funcionários que ali prestam serviços. Também para melhor segurança, colocará de imediato dois vigilantes com conhecimento em segurança bancária e crimes de saques em caixas eletrônicos.

CLÁUSULA 86 – TRABALHO DE GESTANTE - O Banco compromete-se a remanejar a funcionária gestante de seu local de trabalho/atividade ou, se necessário, transferir para outra agência/dependência, inclusive em outra cidade, se for o caso, de comum acordo, sempre que exigido em laudo médico, comprovando a necessidade, sem prejuízo salarial.

§ 1º. O remanejamento poderá ser cancelado quando a funcionária retornar da licença maternidade/aleitamento;

§ 2º. A funcionária poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; e,

§ 3º. Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da funcionária gestante.

CLÁUSULA 87 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS – Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, as funcionárias e os funcionários investidos na condição de adotante.

CLÁUSULA 88 – JORNADA DE TRABALHO – A duração da jornada de trabalho dos funcionários do Banco será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, para os detentores de NRF 08 ao NRF 13.

PARÁGRAFO ÚNICO: O intervalo para alimentação dos funcionários com carga horária de 06 (seis) horas, será de 30 (trinta) minutos, dos quais 15 (quinze) minutos serão acrescidos na jornada de trabalho e os outros 15 (quinze) minutos, abonados pelo Banco. Aos funcionários cuja jornada ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias, portanto com direito a intervalo de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) horas para refeição, o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, ficará por conta do Banco.

CLÁUSULA 89 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – O Banco manterá, por Estado da Federação, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos funcionários do Banco, de acordo com a NR 4.

CLÁUSULA 90 - REUNIÕES - Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 91 - DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento deverá ser efetuado por 07 (sete) funcionários indicados pela CONTEC para exercer as funções de Auditores Sindicais.

§ 1º. Os Auditores Sindicais terão assegurado livre acesso aos documentos e dados pertinentes, sujeitando-se à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações que tiver conhecimento; e,

§ 2º. Aos Auditores Sindicais serão asseguradas à garantia no emprego, a partir de sua indicação pela CONTEC, até 2 (dois) anos após o término de seus mandatos, os quais deverão coincidir com a vigência deste Acordo, nos termos do artigo 543 da CLT, e a concessão de vantagens de cargo comissionado, assegurando-se, no mínimo o NRF-04 (pertinentes ao cargo de Analista Máster /B - código 045), bem como condições adequadas para tais atividades.

CLÁUSULA 92 – EXAMES MÉDICOS – Os funcionários do Banco que trabalharem nas funções de caixas, escriturários, técnicos-bancários ou comissionados e digitação ou trabalharem em tele-atendimento, poderão, se desejarem, serem submetidos a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologistas e ortopédicos, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses e, sendo constatado sintomas de doenças profissionais, deverão ser transferidos para outras atividades, sem prejuízo nas suas remunerações. Se estes exames não forem integralmente cobertos pela CASSI, serão ressarcidos pelo Banco, mediante apresentação de comprovante de suas realizações.

§ 1º. Havendo a confirmação da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico deverá fornecer ao funcionário, laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o Banco,

imediatamente, emitir a CAT e encaminhar o funcionário ao INSS para tratamento e abertura de auxílio-doença acidentária;

§ 2º. O Banco custeará anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico, de HPV e de mama às funcionárias, e para os funcionários o Banco custeará os exames anuais de prevenção do câncer de próstata;

§ 3º. Aos funcionários lotados em agências localizadas em cidades que não disponham de médicos, laboratórios, hospitais ou casas de saúde conveniados com a CASSI, o Banco abonará as ausências daqueles que necessitem se deslocar para outras cidades, por problemas de saúde pessoal ou de seus dependentes inscritos, além de custear a totalidade das despesas efetuadas; e,

§ 4º. O atestado de aptidão laboral concedido por ocasião do exame periódico, não terá validade e nem será aceito, como atestado de exame demissional.

CLÁUSULA 93 – ISONOMIA DE TRATAMENTO - A partir da assinatura do presente Acordo, o Banco assegurará a todos os seus funcionários os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os funcionários admitidos até 31.08.1996.

CLÁUSULA 94 - ASSÉDIO SEXUAL – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetivando a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal e consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto. Confirmados os fatos, o(a) assediador(a) deverá ser punido(a), conforme previsto nos artigos 482 e 493 da CLT.

§ 1º. O Banco compromete-se a combater o assédio sexual no local de trabalho em caso de denúncia; e,

§ 2º. Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha e espontânea vontade.

CLÁUSULA 95 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – O Banco assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus funcionários e respectivos dependentes.

CLÁUSULA 96 – AUXÍLIO MEDICAMENTO – O banco arcará com as despesas decorrentes da aquisição de medicamentos destinados aos seus funcionários, portadores de doenças crônicas e que necessitam de tratamento permanente.

CLÁUSULA 97 – TERCEIRIZADOS – O Banco deixará de utilizar-se de mão-de-obra terceirizada, obrigando-se a preencher todas as vagas daí decorrentes mediante convocação dos aprovados no(s) último(s) concurso(s) de seleção e apresentação de títulos e no caso da necessidade de mais funcionários, realizará novos concursos.

CLÁUSULA 98 – ESTÁGIO PROFISSIONAL – Em nenhuma situação poderá o Banco contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções e sempre observará a relação das atividades efetuadas com as disciplinas cursadas pelos estagiários.

§ 1º. Cada unidade do Banco não poderá contratar como estagiários número superior a 0,5% (meio por cento) do quadro de funcionários;

§ 2º. O Banco deverá notificar a CONTEC acerca de quaisquer contratações de estagiários a cada seis meses da data da assinatura do presente Acordo; e,

§ 3º. O Banco garantirá a remuneração para os estagiários afastados do trabalho, em caso de doença, sem necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA 99 – COMISSÕES PARITÁRIAS – O Banco do Brasil e a CONTEC ajustam entre si a implantação e implementação de COMISSÕES PARITÁRIAS, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, para tratamento de temas como:

- a) Jornada de trabalho;
- b) CASSI;
- c) PREVI;
- d) Recuperação do poder de compra dos funcionários;
- e) Gratificação semestral;
- f) Participação dos funcionários nos lucros e resultados;
- g) Terceirização;
- h) Estagiários;
- i) Endividamento dos funcionários;
- j) Treinamento, qualificação e requalificação dos funcionários;
- k) Segurança no trabalho;
- l) Responsabilidade social/estabilidade dos funcionários;
- m) Acidentes de trabalho;
- n) Filas no atendimento e humanização no atendimento;
- o) Política de saúde (AIDS E CANCER);

- p) Campanhas de prevenção de doenças;
- q) Cotas de deficientes na empresa (Lei 8.213/91);
- r) Assédio moral;
- s) Plano de cargos e salários;
- t) Acordos para conciliações extrajudiciais;
- u) Parcerias em atividades culturais, sociais e esportivas;
- v) Remuneração variável e premiações por atingimento de metas;
- w) Programa de preparação à aposentadoria; e,
- x) Ações estruturantes.

CLÁUSULA 100 – COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS: Objetivando buscar procedimentos democráticos e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho dos seus funcionários, institui-se o Comitê de Relações Trabalhistas, como fórum de discussão permanente entre o Banco e seus funcionários, composto de 6 (seis) representantes da CONTEC e de 6 (seis) representantes da Empresa.

§ 1º. Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê, serão sempre norteados no sentido de resolver os problemas e auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos sejam lavrados em memória; e,

§ 2º. O Comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias se houver necessidade.

CLÁUSULA 101 - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE: Objetivando buscar procedimentos eficientes que conduzam a padrões satisfatórios de saúde dos funcionários, institui-se o Comitê de Relações de Saúde, para assessorar e auxiliar na definição da política de saúde dos funcionários do Banco, o qual será integrado por 6 (seis) representantes do Banco e 6 (seis) representantes indicados pela CONTEC, podendo participar, como convidados, representante da CASSI e de entidades representativas dos funcionários.

§ 1º. O Comitê de Relações de Saúde se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo, podendo haver reuniões extraordinárias se houver necessidade; e,

§ 2º. O Banco, em conjunto com a CONTEC, desenvolverá após estudos, campanha institucional junto aos funcionários contra o TABAGISMO, dando ênfase ao tratamento dos fumantes viciados.

CLÁUSULA 102 – RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS - O Banco renovará todas as cláusulas do acordo revisando que serão transcritas para o acordo atual, com o reajuste dos valores pela variação do INPC de setembro/2006 a agosto de 2007 acrescido do PIB projetado de 2007, e as melhorias aqui requeridas ou acordadas entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não renovação do Acordo Coletivo de Trabalho revisando até o dia 31 de agosto de 2007, implicará no cumprimento, pelo Banco, do Acordo mais vantajoso assinado com Empresa do Sistema Financeiro, mantidas as cláusulas mais benéficas do acordo revisando.

CLÁUSULA 103 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA PREVI E CASSI – Em caso de descumprimento do pagamento da contribuição patronal para a PREVI e/ou para a CASSI, o Banco fica sujeito à Ação de Cumprimento prevista no § único do Art. 872 da CLT.

CLÁUSULA 104 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Se violada qualquer Cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado à multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por cláusula, sendo 80% (oitenta por cento) em favor do funcionário e 20% (vinte por cento) em favor da entidade sindical proponente, aplicando-se sobre o número de bancários prejudicados da base sindical, associados ou não.

CLÁUSULA 105 – REEMBOLSO DE CPMF – O Banco reembolsará a CPMF das remunerações creditadas aos seus funcionários.

CLÁUSULA 106 – GOZO DE FÉRIAS – O Banco se compromete a não obrigar seus funcionários a venderem férias, bem como não obrigar o parcelamento de sua fruição, deixando a faculdade de venda e/ou parcelamento ao livre arbítrio dos funcionários.

CLÁUSULA 107 – ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – O Banco enquadrará todos os assessores técnicos em nível de carteira, engenheiros agrônomos, veterinários e zootecnistas, em comissão que os equipare aos advogados, médicos, engenheiros civis e outros.

CLÁUSULA 108 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE – O Banco se compromete a rever as dotações e reais lotações de suas dependências, superintendências e órgãos da Direção Geral, levando em consideração as ausências ocorridas em virtude da utilização de férias, abonos,

cursos, adições e licenças de todo gênero e ao volume de serviço, por unidade, evitando filas e expressivas extrapolações de jornadas.

CLAÚSULA 109 – ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS – Ao estabelecer as metas, o Banco deverá sempre considerar as peculiaridades regionais, a economia local/regional, a adequação das oportunidades no tempo, a tangibilidade das metas, a aceitabilidade dos produtos a serem colocados pelos funcionários na região de seu trabalho.

CLAÚSULA 110 – AUXÍLIO MORADIA - O Banco pagará valor correspondente a importância despendida com moradia que exceder a um salário mínimo, a título de auxílio moradia, a todo funcionário transferido no interesse da empresa e que não possua casa ou apartamento na cidade de destino, desde que esta fique distante da de origem em no mínimo 50 Km.

CLAÚSULA 111 - CENTRALIZAÇÃO DE NOMEAÇÕES E LOCALIZAÇÕES - Toda movimentação de pessoal, tais como, comissionamentos, transferências e nomeações para ingresso no Banco, ficará a cargo da DIPES, que detentora de todos os dados funcionais de cada servidor e com base na pontuação existente no TAO, nomeará aquele que detiver a melhor classificação.

§ 1º. Todo concursado habilitado a tomar posse, no quadro de pessoal do Banco, será obrigatoriamente nomeado para agências, onde deverá permanecer por um período mínimo de 2 (dois) anos ou, a requerimento do funcionário, poderá ocorrer a transferência para outra agência; e,

§ 2º. Será destinado um percentual de 30% (trinta por cento), das vagas existentes para o posto efetivo e comissionamento de cada Estado, a funcionários lotados em agências e órgãos regionais de outros estados da Federação, como também na Direção Geral.

CLAÚSULA 112 - PLANO PERMANENTE DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - O Banco e a CONTEC, estudarão e aprovarão as bases para melhoramento do PLANO DE AFASTAMENTO ANTECIPADO - PAA com o fito de propiciar aos funcionários que atenderem as condições estabelecidas, a oportunidade de se aposentarem quando melhor lhes convier.

CLAÚSULA 113 - REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS - O banco implementará linha de crédito destinada a atender as necessidades de ajustes da capacidade de pagamento de seus funcionários em dificuldades financeiras, possibilitando o reescalonamento unificado dos saldos devedores oriundos de cheque ouro, cartão de crédito e empréstimos diversos (prestações vencidas e vincendas).

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 60 (sessenta) meses, com juros de 0,5% (cinco por cento) ao mês, mais TR e o pagamento se dará através de prestações mensais e sucessivas, consignadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA 114 - ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Nas operações de crédito pactuadas com os seus funcionários, o Banco praticará as mesmas taxas utilizadas nas operações com clientes classificados como especialíssimos.

CLÁUSULA 115 - CONTRATAÇÃO DE CONCURSADOS - O Banco dará posse a todos os aprovados no último concurso público, diminuindo assim, a grande defasagem de funcionários em seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA 116 - PCC/PCS - O Banco implementará um dos modelos de Plano de Cargos Comissionados e Plano de Cargos e Salários, apresentados em 06.05.2005, pelo "GT PCC/PCS-CONTEC".

CLÁUSULA 117 – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE AGÊNCIA – O dirigente sindical, lotado em agência que encerra atividades, indicará ao Banco a agência de sua preferência na Base Sindical.

CLÁUSULA 118 – VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 1 (hum) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 4 (quatro) anos, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2011, para as Cláusulas de natureza social e sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Convencionou-se também que, em qualquer hipótese, este Acordo vigorará até a assinatura de novo Acordo.